



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES
SINDICAIS NO ESTADO DA PARAÍBA
C.G.C. 40.975.716/000 - 29
Rua Pe. Meira, 63 - Sala 310 - 2º Andar, Edf. Nações Unidas -
Centro - João Pessoa CEP 58.013-160 - fone (083) 222-5784

Ministério do Trabalho
DRT/PP - DPT/SIT
Escala: 01 259/05
Linha: 030 - 028
Em: 30/09/05

Jorge L. ...
Fiscal do Trabalho - Representante
M.O. 1252534 - RT 11264,6

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE SÍ CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO ESTADO DA PARAÍBA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, QUE ABAIXO ASSINA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, AQUI REPRESENTADO POR SEU COORDENADOR GERAL QUE O SUBSCREVE, ATRAVÉS DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA

O SINTEP, reconhece como data base da categoria 01 de setembro", e por consequência o presente Acordo coletivo de Trabalho, Vigorará de 01 de setembro de 2005 até 30 de agosto de 2.006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PISO SALARIAL

O menor salário da categoria para os empregados do SINTEP, não poderá ser inferior a R\$ 312,00 (Trezentos e doze reais) mensais, resultado da aplicabilidade da política salarial desenvolvida pelo SINTEP, com vigência a partir de 01 de setembro de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste de 10% (Dez por cento) nos salários e demais vantagens pessoais.

CLAÚSULA QUARTA- DIÁRIA PARA VIAGENS

Quando o empregado da entidade empregadora prestar serviços fora do local de trabalho, será pago a este diária correspondente a diárias pagas aos Diretores do SINTEP.

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras dos empregados do SINTEP serão remuneradas de acordo com a C.L.T nos dias úteis, nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica garantido pelo SINTEP o pagamento do adicional noturno, conforme a C.L.T.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO QUADRO DE AVISO

Fica garantido pelo SINTEP, a fixação de quadro de avisos do sindicato representativo da categoria, para comunicações de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO

É devido ao substituto, pagamento do mesmo salário percebido pelo substituído, enquanto perdurar a substituição, sem consideração das vantagens pessoais.

[Handwritten signature]



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES
SINDICAIS NO ESTADO DA PARAÍBA
C.G.C. 40.975.716/000 - 29
Rua Pe. Meira, 63 - Sala 310 - 2º Andar, Edf. Nações Unidas -
Centro - João Pessoa CEP 58.013-160 - fone (083) 222-5784



CLÁUSULA NONA - VESPERAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido a estabilidade no emprego, aos empregados que se achem a dois anos da aposentadoria, salvo por motivo de falta grave, garantindo ao acusado o amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O SINTEP, se obriga a efetuar o pagamento do salário, mediante o fornecimento aos seus empregados de comprovantes com a identificação do empregador, e, do qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, às horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Seguridade social e o valor correspondente ao FGTS;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE

Durante os três primeiros meses da vigência do presente Acordo, é vedada à dispensa de empregados pelo SINTEP, salvo por motivo de falta grave, devidamente apurada desde que tenha o acusado, o pleno direito de defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades sindicais devidas pelo empregador ao Sindicato representativo da categoria, descontados em folha de pagamento, deverão ser recolhidas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTAS E DIREITO A REUNIÃO

O SINTEP abonará as faltas de seus empregados por motivo de participação em reuniões, encontros, seminários, cursos de interesse geral dos empregados e cursos de formação profissional, que visem a um melhor desempenho de suas funções, de acordo com a necessidade dos setores em que trabalham, desde que não ultrapasse 20 (vinte) dias alternados por ano, com comunicação prévia de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO 1º - Fica assegurado o abono das faltas por motivo de participação em concursos públicos, desde que devidamente comprovada.

PARÁGRAFO 2º - O SINTEP promoverá cursos de capacitação profissional em conformidade com a necessidade da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

O SINTEP concederá aos seus empregados 22 (vare) ajuda alimentação no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) cada para os empregados que trabalham no turno diurno, na sede do Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS CONCEDIDOS

Os direitos concedidos pelo empregador aos empregados, ou decorrente de norma coletiva correspondente à categoria do empregado integram aos contratos individuais de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A duração do trabalho normal não será superior a 08 (oito) horas diárias e 40



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES
SINDICAIS NO ESTADO DA PARAÍBA**

C.G.C. 40.975.716/000 - 29

**Rua Pe. Meira, 63 - Sala 310 - 2º Andar, Edf. Nações Unidas -
Centro - João Pessoa CEP 58.013-160 - fone (083) 222-5784**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Homologação DE RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho, de empregados do SINTEP, deverão homologadas no âmbito do Sindicato obreiro, a partir de 06 (seis) meses de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO BIÊNIO

Mensalmente será pago aos empregados do SINTEP, adicional, à razão de 2% (dois) por cento do salário contratual a cada dois anos de serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ELEIÇÕES SINDICAIS

Os empregados do SINTEP estão desobrigados de prestar serviços inerentes as eleições sindicais, com exceção às atividades em caráter organizativo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO VALE TRANSPORTE

Será fornecido aos empregados vale transporte, de acordo com suas necessidades de deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa gratuitamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido a liberação de 01 (um) expediente (flexível) para o funcionário com mandato sindical, para as atividades junto ao SINDTESP, sem prejuízo nas suas respectivas verbas salariais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Quando o SINTEP mantiver serviços médicos ou convênio com entidades médicas, estes também serão estendidos aos empregados e seus dependentes legais, nas mesmas condições dos sócios do SINTEP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontado, em folha de pagamento de todos os funcionários abrangidos pelo presente, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário base a título de desconto assistencial na data-base e o seu recolhimento ao Sindicato obreiro, deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, em formulário fornecido pelo Sindicato sem contribuir com a mensalidade sindical no mês do desconto desta contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Subordina-se o desconto da "Contribuição assistencial ", à não oposição do empregado, manifestada perante a direção do SINTEP, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO FUNCIONÁRIO

O SINTEP reconhece o dia do funcionário em entidade de classe, acompanhando sempre a mesma data dos comerciários, sendo esse dia, ponto facultativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LICENÇA PRÊMIO

A cada (05) anos de contrato de trabalho com o SINTEP, é garantido ao empregado o direito de uma licença prêmio remunerada de 15 (quinze) dias alternados de descanso, com comunicação prévia e apresentação de calendário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

Será complementado pelo SINTEP o auxílio doença pago pela instituição previdenciária, até o limite da remuneração percebida pelo empregado da entidade.

05
Funcionário





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES
SINDICAIS NO ESTADO DA PARAÍBA
C.G.C. 40.975.716/000 - 29
Rua Pe. Meira, 63 - Sala 310 - 2º Andar, Edf. Nações Unidas -
Centro - João Pessoa CEP 58.013-160 - fone (083) 222-5784



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10 % (dez por cento) do salário básico, em favor do funcionário prejudicado.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, destinando-se uma a cada parte e a terceira à ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho - DRT-PB, conforme específica a legislação vigente, para que produza os seus jurídicos legais efeitos.

João Pessoa, 06 de setembro de 2005.

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES
SINDICAIS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDTESP

COORDENADOR GERAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO
ESTADO DA PARAÍBA - SINTEP

